



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 951 DE 19 DE JUNHO DE 1.973.-

"APLICA AO CORRENTE EXERCÍCIO, O DISPOSTO NO § ÚNICO DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 828, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.970, ÀS TAXAS E MULTAS DO ARTIGO 13 DA MESMA LEI!"

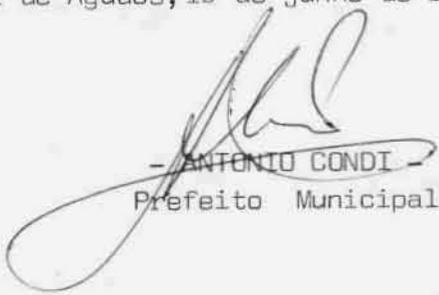
O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - O desconto de 10% previsto no § ÚNICO do artigo 87 da Lei nº 828, de 22 de setembro de 1.970, fica estendido, exclusivamente para o exercício de 1.973, para as Taxas de Remoção do Lixo, Conservação das Vias Públicas e Falta de Calçadas e Muros, previstas no artigo 13 da mesma Lei, desde que, os recolhimentos sejam feitos antes do vencimento do débito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo, a partir do dia 1º de junho de 1.973, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de junho de 1.973.-


- ANTONIO CONDI -
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


- SAINT CLAIR ZONTA -
Dir. Div. Administração